

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 06 DE ABRIL DE 2015 • 785 • 11 PÁGINAS

## EDITAIS

### EDITAL DE ESTAGIÁRIOS Nº 21/2015

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA DE ESTAGIÁRIOS ABERTA PELO EDITAL Nº 01/2014

O Secretário de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Resultado da 26ª Seleção Interna dos estagiários, de conformidade com o Edital de Abertura nº 01/2014 – Seleção para Estagiários de Nível Médio e Superior, conforme segue:

#### ZONA RURAL-CERCADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
1º	ARIANE APARECIDA MACHADO BARBOSA	ENSINO MÉDIO	6,2

#### ZONA RURAL-PEDRAS

1º	TALITA MARA TEIXEIRA	PEDAGOGIA	8,5
----	----------------------	-----------	-----

Castro, 06 de abril de 2015.

**MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI**  
RG 4.131.013-0 – CPF 722.099.689-68  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### EDITAL Nº 24/2015

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Secretário de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas de estágio nas Secretarias Municipais do Município de Castro.

#### CONVOCA

#### ZONA RURAL-CERCADO

1º	ARIANE AP MACHADO BARBOSA	ENSINO MÉDIO
----	---------------------------	--------------

#### ZONA RURAL-PEDRAS

1º	TALITA MARA TEIXEIRA	PEDAGOGIA
----	----------------------	-----------

Candidatos aprovados na 26ª Seleção Interna dos Estagiários – Edital 21/2015, a comparecer até o dia 15 de abril de 2015 no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, 22 para confirmar a aceitação da vaga.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação na referida seleção interna.

Castro, 06 de abril de 2015.

**MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI**  
RG 4.131.013-0 – CPF 722.099.689-68  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 96/2015

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Segurança Pública do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

#### CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Andrea Luckow da Silva	Agente Municipal de Trânsito	21ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 02/2011 – a comparecer até o dia 17 de abril de 2015, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 02 de abril de 2015.

**MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI**  
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

## DECRETOS

### DECRETO Nº 273/2015

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.454,46 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3034/2014 de 17/12/2014,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.454,46 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
05.008 - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04.122.0004.2076 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 99.454,46

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 99.454,46

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2014, RELATIVO AOS RECURSOS LIVRES.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 06 DE ABRIL DE 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 274/2015**

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3034/2014 de 17/12/2014,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
21.002 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS  
04.122.0002.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM  
3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
00515 - FUNREBOM - EXERCÍCIOS ANTERIORES  
R\$ 1.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.500,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2014, RELATIVO AO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS - FUNREBOM.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 06 DE ABRIL DE 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 275/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 2973/2014, sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Intersetorial de apoio a construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

1. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social  
- Ataise de Lima Vilas Boas Maroneze
2. Secretaria Municipal de Educação  
- Elisangela Canha
3. Secretaria Municipal de Saúde  
- Carla Denise Scheremeta
4. Secretaria Municipal de Esportes  
- Ismael Babi Filho
5. Diretoria Municipal de Cultura  
- Gisele Maria Silva Avila
6. Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente  
- Salome Hardeman Van Engelenhoven
7. Conselho Municipal de Assistência Social  
- Suzian Cristine Fidelix
8. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
- Bruna Taise de Mendonça
9. Associação dos Deficientes Físicos - ADF  
- Josemar Marcondes dos Santos
10. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
- Claudia Emily Carril Pinheiro
11. Conselho Tutelar  
- Maria do Rocio Ortiz
12. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
- Rosmeri Aparecida Dalazoana Gebeluka
13. Rede de Enfrentamento às Violências  
- Ismael Babi Filho
14. Conselho Municipal da Juventude  
- Ricardo Cardoso Filho
15. CRAS Abapan  
- Wender Rafael dos Santos
16. CRAS Socavão  
- Maria de Fatima Barth Antão Castro
17. CREAS LA/PSC  
- Adriana Halat Kugler

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 06 de abril de 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 276/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando que Andressa Aparecida dos Santos Oliveira, nomeada pelo

Decreto nº 556/2014, no cargo em comissão da Seção do Centro de Referência de Assistência Social, Simbologia CC5, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, não tomou posse no cargo no prazo legal,

resolve:

Art. 1º - EXONERAR ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF/MF nº 053169339-23 e CI/RG nº 8701270-0, do cargo em comissão da Seção do Centro de Referência da Assistência Social, simbologia CC5, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 06 de abril de 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 268/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de dezembro de 2014, como a seguir se descreve:

CLASSE G2 102  
JEFFERSON LUIZ DA FONSECA 26816-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 06 de abril de 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 269/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de dezembro de 2014, como a seguir se descreve:

CLASSE G3 309  
APARICIO NIVALDO BUENO 11215-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 06 de abril de 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 270/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de dezembro de 2014, como a seguir se descreve:

CLASSE G3 406  
PEDRO DOS SANTOS CARDOSO 10839-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 06 de abril de 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 271/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de dezembro de 2014, como a seguir se descreve:

CLASSE G5 205  
CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM 20680-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 06 de abril de 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 174/2014

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A P C CARNEIRO TRANSPORTES-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.029.440/0001-41, com endereço na Rua Rua Theófilo de Castro, 710 Socavão - Castro-Pr., neste ato representado pelo, Sr. GILMAR DE OLIVEIRA GOMES, portador da CI/RG nº 7.503.208-0 e no CPF/MF nº 021.804.849-17, residente e domiciliado na cidade de Castro-Pr, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 132/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea "b" § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento

de 5,302 km diários, totalizando o aumento de 1.940,532 km na linha nº 62.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 6,574 km diários, totalizando o aumento de 2.406,087 km na linha nº 64.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 3,386 km diários, totalizando o aumento de 1.239,276 km na linha nº 65.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado nas cláusulas anteriores, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 23.316,11 (vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e onze centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR DE OLIVEIRA GOMES**  
**CONTRATADA**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 175/2014

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A P C CARNEIRO TRANSPORTES-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.029.440/0001-41, com endereço na Rua Rua Theófilo de Castro, 710 Socavão - Castro-Pr., neste ato representado pelo, Sr. GILMAR DE OLIVEIRA GOMES, portador da CI/RG nº 7.503.208-0 e no CPF/MF nº 021.804.849-17, residente e domiciliado na cidade de Castro-Pr, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 131/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea "b" § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 1,980 km diários, totalizando o aumento de 724,68 km na linha nº 46.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 6,574 km diários, totalizando o aumento de 1.199,016 km na linha nº 49.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado nas cláusulas anteriores, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 9.390,14 (nove mil e trezentos e noventa reais e quatorze centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR DE OLIVEIRA GOMES**  
**CONTRATADA**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 176/2014

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.S. PITTHAN EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.236.277/0001-67, com endereço na Rua Florentino Telles, 33 Jd Araucária I CEP: 84172-485, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. ALOISIO SILVA PITTHAN, portador da CI/RG nº 5.145.813-3 e no CPF/MF nº 572.465.809-72, residente e domiciliado no mesmo endereço retro mencionado, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 130/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea "b" § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 14,576 km diários, totalizando o aumento de 5.334,816 km na linha nº 39.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 2,640 km diários, totalizando o aumento de 966,24 km na linha nº 41.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 20,428 km diários, totalizando o aumento de 7.476,648 km na linha nº 42.

CLÁUSULA QUARTA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 10,530 km diários, totalizando o aumento de 3.853,98 km na linha nº 43.

CLÁUSULA QUINTA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 8,992 km diários, totalizando o aumento de 3.291,07 km na linha nº 44.

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado nas cláusulas anteriores, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 134.740,67 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALOISIO SILVA PITTHAN**  
**CONTRATADA**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 180/2014

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAMAPRI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA-ME. Pessoa Jurídica de

Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.073.920/0001-89 com endereço na Rua Souza Caldas, 387, CEP: 84031-010 Uvaranas, Ponta Grossa-Pr., neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. RONEI DOS SANTOS CARNEIRO GOMES, portador da CI/RG nº 3.716.412.7-SSP/PR e no CPF/MF nº 472.938.619-15, residente e domiciliado na Rua Souza Caldas, 387 Vila Herculano Torres, Uvaranas Ponta Grossa-Pr, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 127/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea "b" § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 6,426 km diários, totalizando o aumento de 6,426 km na linha nº 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 14,268 km diários, totalizando o aumento de 5.222,088 km na linha nº 15.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado nas cláusulas anteriores, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 45.974,26 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RONEI DOS SANTOS CARNEIRO GOMES**  
**CONTRATADA**

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 181/2014

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAMAPRI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA-ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.073.920/0001-89 com endereço na Rua Souza Caldas, 387, CEP: 84031-010 Uvaranas, Ponta Grossa-Pr., neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. RONEI DOS SANTOS CARNEIRO GOMES, portador da CI/RG nº 3.716.412.7-SSP/PR e no CPF/MF nº 472.938.619-15, residente e domiciliado na Rua Souza Caldas, 387 Vila Herculano Torres, Uvaranas Ponta Grossa-Pr, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 126/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea "b" § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 11,6 km diários, totalizando o aumento de 4.245,6 km na linha nº 12.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado na cláusula anterior, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 12.397,15 (doze mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RONEI DOS SANTOS CARNEIRO GOMES**  
**CONTRATADA**

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 182/2014

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAMAPRI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA-ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.073.920/0001-89 com endereço na Rua Souza Caldas, 387, CEP: 84031-010 Uvaranas, Ponta Grossa-Pr., neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. RONEI DOS SANTOS CARNEIRO GOMES, portador da CI/RG nº 3.716.412.7-SSP/PR e no CPF/MF nº 472.938.619-15, residente e domiciliado na Rua Souza Caldas, 387 Vila Herculano Torres, Uvaranas Ponta Grossa-Pr, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 125/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea "b" § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 6,78 km diários, totalizando o aumento de 2.481,48 km na linha nº 5.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado na cláusula anterior, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 14.392,58 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RONEI DOS SANTOS CARNEIRO GOMES**  
**CONTRATADA**

#### CONTRATO Nº 016/2014

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG

nº 369.982/PR, CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP 84.165-230, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASA DA COMUNICAÇÃO SS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.696.947/0001-30, com endereço Desembargador Lauro Lopes, nº 188, Jardim Carvalho, CEP: 84015-710 – Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada pelo Sr. MANOEL HENRIQUE FOLTRAN TEIXEIRA, Jornalista portador do CI/RG nº 5.334.089-0/SSP-PR e no CPF/MF nº 035.288.239-50, residente e domiciliado a Rua Coronel Dulcídio, nº 368, Apto 63 Centro – CEP 84010-280, Ponta Grossa - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a previsão contratual, a solicitação e justificativa da Superintendência de Comunicação Social e parecer jurídico com fulcro no Artigo 57, § 2º inciso II, da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditivar o presente contrato, referente a Tomada de Preços nº 008/2013 conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, até 11 de setembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em virtude da prorrogação da execução contratual, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o valor total a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de março de 2015.

**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MANOEL HENRIQUE FOLTRAN TEIXEIRA  
CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 179/2014**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. A SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.344.876/0001-80, com endereço na Rua Angelo Rolim de Moura, 41 – Conj. Hab. Pe. Piva, Castro – Pr., neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. JOSÉ ACIR SHELEIDRES, portador da CI/RG nº 4.017.439-7/PR e no CPF/MF nº 427.000.519-04, residente e domiciliado na Rua Angelo Rolim de Moura, 41 Conj. Habitacional Pe. Piva, cidade de Castro-Pr, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 128/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea “b” § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditivar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 4,876 km diários, totalizando o aumento de 1.784,616 km na linha nº 20.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 10,152 km diários, totalizando o aumento de 3.715,632 km na linha nº 22.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado nas cláusulas anteriores, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 23.936,05 (vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem

inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ACIR SHELEIDRES  
CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 172/2014**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JHONATTAN B. WOLLE TRANSPORTES E TURISMO – ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.409.922/0001-27, com endereço na Rua Santo Antonio Costa, 50, CEP: 83.540-000, Bairro Johnsson, Rio Branco do Sul – Pr., neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. JHONATTAN B. WOLLE, portador da CI/RG nº 13.369.431-5 SSP-PR e no CPF/MF nº 076.651.939-27, residente e domiciliado no mesmo endereço retro mencionado, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 133/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea “b” § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditivar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 16,53 km diário, totalizando o aumento de 6.049,98 km na linha nº 72.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado na cláusula anterior, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 18.694,43 (dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JHONATTAN B. WOLLE  
CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 178/2014**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.

REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. V. SELMER E CIA LTDA ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.344.892/0001-73, com endereço na Av. Dr. Bento Munhoz da Rocha Netto, 779, Castro - Pr., neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. MARCOS VINÍCIUS SELMER, portador da CI/RG nº 4.454.806-2 e no CPF/MF nº 652.740.329-15, residente e domiciliado no mesmo endereço retro mencionado, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 129/2015, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e observando o disposto no artigo 65, I, alínea "b" § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 176/2014, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 11,838 km diários, totalizando o aumento de 4.332,708 km na linha nº 27.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo aditivo, fica acrescido o aumento de 6,426 km diários, totalizando o aumento de 2.351,916 km na linha nº 31.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado nas cláusulas anteriores, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 35.882,84 (trinta e cinco mil reais, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de abril de 2015.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS VINÍCIUS SELMER  
CONTRATADA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº. 011, de 31 de Março de 2015.

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Castro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Castro - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 2.973/2014, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castro.

I.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 010/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Castro, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

I.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

I.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

I.5. Da Remuneração:

I.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário no valor do vencimento pago equiparado ao cargo comissionado CC6, conforme art. 40 da Lei municipal 2.973/2014.

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 002/2015

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS QUE SERÃO FORNECIDAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EMISSÃO:** 31 DE MARÇO DE 2015.

**VALOR MÁXIMO DE ATÉ:** R\$ 240.348,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e oito reais).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro, Fone: (42) 3906-2038 e e-mail: licitacao.castro@gmail.com

Castro, 31 de março de 2015.

LINCOLN CESAR SCHMITKE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL À PARTIR DE 31/03/2015.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no regimento interno do Conselho Tutelar, como dispõe o art. 36 da Lei municipal 2.973/2014, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio ou equivalente, até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria;

- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros.

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### 4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período do dia 06 (seis) de abril de 2015 até o dia 04 (quatro) de maio de 2015.

4.4. As inscrições serão feitas no seguinte endereço: Rua Renato Menarim, s/nº, Morada do sol – Sede dos Conselhos Municipais Padre Lívio Donatti - Castro – Paraná, e maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (42) 3906-2102 e 3906-2160.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
- d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

### 5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 2973/2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 (dois) pontos, no total de 100 (cem) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova de conhecimento será realizada no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2015 com início às 09 (nove) horas, sito à Rua Padre Damaso, nº 81 (Antigo Fórum).

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, ou pela organizadora da prova, em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal de Castro, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

### 6. DA ELEIÇÃO:

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

6.2. Da Candidatura:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;



- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

#### 6.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

#### 6.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou missionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 6.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### 6.5. Da votação:

- 7.5.1. A votação ocorrerá no dia 04/10/2015, das 08 horas às 17 horas na sede da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, sito a Rua Padre Damaso, nº 81 (Antigo Fórum).
- 6.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.
- 6.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
  - a) Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
  - b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
  - c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
  - d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
  - e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
  - f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
  - g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 6.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
- 6.5.5. Será considerado inválido o voto:
  - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d) em branco;
  - e) que tiver o sigilo violado.

#### 6.6. Da mesa de votação

- 6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 6.6.3. Compete à cada mesa de votação:
  - a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
  - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
  - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
  - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

#### 6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste Edital.
  - e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
  - f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
    - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
    - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
    - III. residir a mais tempo no município;
    - IV. tiver maior idade.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS:

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista

impedimento.

#### 8. DOS RECURSOS:

8.1. Será admitido recurso quanto:

- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- ao resultado da prova de conhecimento;
- à eleição dos candidatos;
- ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, letra "c" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Castro	
Candidato: _____	
Nº. do Documento de Identidade: _____	
Nº. de Inscrição: _____	
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 "c")	
Fundamentação: _____	
	Data: ____/____/____
As Assinatura: _____	

8.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, do Conselho Tutelar e do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

#### 9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

9.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de

Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

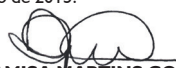
10.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Castro, 31 de março de 2015.

  
**DAMISA MARTINS GOMES**  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**  
**TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CASTRO**

Datas	Discriminação
06 de abril a 04 de maio de 2015	Período do registro de candidaturas
05 de maio a 15 de maio de 2015	Análise de pedidos de registro de candidaturas
Até 20 de maio de 2015	Publicação da relação dos candidatos inscritos
Até 25 de maio de 2015	Período para impugnar candidaturas
26 de maio a 29 de maio de 2015	Notificação dos candidatos impugnados para realizarem defesa
Até 12 de junho de 2015	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
15 de junho a 19 de junho de 2015	Período para interposição de recurso
22 a 24 de junho de 2015	Análise e decisão dos recursos
28 de junho de 2015	Realização da prova de conhecimentos
Até 29 de junho de 2015	Divulgação do gabarito provisório

Até 01 de julho de 2015	Prazo para recurso da prova de conhecimentos
Até 10 de julho de 2015	Divulgação do gabarito oficial
13 de julho de 2015	Publicação dos candidatos habilitados
21 de julho de 2015	Reunião para firmar compromisso
Até 10 de agosto de 2015	Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores
Até 31 de agosto de 2015	Seleção do pessoal que participará como mesários e/ou escrutinadores
Até 18 de setembro de 2015	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
Até 18 de setembro de 2015	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil de Castro
Até dia 18 de setembro de 2015	Divulgação dos locais do processo de escolha (caso haja posterior alteração)
04 de outubro de 2015	Realização da eleição
Após a apuração dos votos	Divulgação do resultado da escolha
10 de janeiro de 2016	Entrega do termo de posse aos eleitos